



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00329.2026

O presente Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, aplicável especialmente às contratações diretas, quando a licitação é inexigível.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o único Foro Nacional de Normalização segundo a Resolução nº 07/1992 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL(R\$)
1	Plataforma Multiusuário da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT Coleção. (Assinatura de jornais e periódicos / acervo bibliográfico com acesso on line)	23108	450.000,00

1.2. O objeto desta contratação abrange a consulta ilimitada e multiusuário ao acervo completo de normas técnicas vigentes da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização (AMN) por colaboradores do Sistema CFQ/CRQs, bem como desconto de, no mínimo, 50% na realização de cursos técnicos ofertados pela associação. Inclui, ainda, a filiação do Conselho Federal de Química como Colaborador Mantenedor e a disponibilização de acesso ao banco de dados ABNT Catálogo aos profissionais registrados e adimplentes junto ao Sistema CFQ/CRQs, com o acesso ilimitado para a visualização das normas, e com a possibilidade de concessão de descontos aos profissionais da química interessados na aquisição dessas normas, na proporção de 66%, e na realização de cursos técnicos ofertados pela ABNT, na proporção de 50%.

1.3. A inviabilidade de competição, com a respectiva razão da escolha da Contratada, é pormenorizadamente no tópico 1 e 5 do Estudo Técnico Preliminar (nº SEI 0333604).

1.4. O objeto dessa contratação não é considerado comum em razão das seguintes situações:

1.4.1. Exclusividade de Acervo: A Associação Brasileira de Normas Técnicas detém a custódia e os direitos autorais exclusivos sobre as Normas Brasileiras (NBR) e as Normas Mercosul (ANM), conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.4.2. Inviabilidade de Padronização de Mercado: Não existem soluções alternativas no mercado que ofereçam o mesmo acervo oficial. Logo, o objeto é singular por força de lei e de direitos de propriedade intelectual.

1.4.3. Natureza Institucional: A contratação inclui a condição de "Colaborador Mantenedor", que envolve um vínculo institucional de fomento à normalização nacional, fugindo ao escopo de mera prestação de serviço padronizado.

1.5. Portanto, resta afastada a natureza de serviço comum, sendo a Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I) o rito adequado, uma vez que a competição é inviável por inexistência de outros prestadores capazes de fornecer o mesmo conteúdo normativo oficial.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades essenciais do órgão, como o acesso a normas técnicas fundamentais para o exercício das atribuições legais, regulatórias, fiscalizatórias e administrativas do CFQ, sendo a vigência anual vantajosa considerando a estabilidade na prestação do serviço, a otimização de recursos administrativos ao reduzir novos processos licitatórios e a manutenção de acesso ininterrupto a informações atualizadas e padronizadas.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos"

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0333604).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos tópicos 3 e 6 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0333604).

3.2. A solução de contratação para o objeto deste Termo de Referência foi definida e justificada considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto contratado, buscando atender à necessidade identificada da forma mais eficaz e economicamente vantajosa, dentro dos parâmetros de inexigibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica a exigência de política normativa própria de sustentabilidade do fornecedor, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no acesso à plataforma digital (ABNT Coleção), sem fornecimento de bens físicos, obras ou serviços com impacto ambiental relevante.

4.2. Os critérios de sustentabilidade da contratação são atendidos pela própria natureza do objeto, que privilegia o meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, a geração de resíduos e a necessidade de logística física, conforme fundamentado tópico 6.2 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0333604).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação tendo em vista a exclusividade e especialização do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0333604) e tendo em vista a natureza do serviço, que não apresenta riscos elevados de inexecução ou prejuízos irreparáveis para a

Administração, sendo os riscos inerentes à contratação considerados mitigáveis por meio de fiscalização rigorosa e aplicação das demais sanções contratuais.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Preposto

- 5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.2. O Conselho Federal de Química poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Condições de execução

- 5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.3.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 5.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.3.2.1. O canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) ao banco de dados ABNTColeção, deverá ser disponibilizado com as seguintes regras:
- a) O serviço ABNTColeção terá seu acesso através do endereço "www.abntcolegao.com.br", mediante identificação de login e senha fornecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em quantidade suficiente que atenda às necessidades do Sistema CFQ/CRQs, observando-se que o critério de uso da identificação virtual e da senha de acesso é de inteira responsabilidade do Conselho Federal de Química. A indicação de outros locais pelo Conselho somente ocorrerão mediante acordo entre as partes.
- b) Acesso virtual dedicado ("link" digital) aos profissionais registrados e adimplentes com o Sistema CFQ através do endereço "www.abntcatalogo.com.br/cfq".
- 5.3.3. Cadastramento, por parte do Conselho Federal de Química, dos usuários na plataforma por meio de disponibilização de login e senha para acesso ao sistema digital, de preferência por mecanismo de automatização;
- 5.3.4. Disponibilização de "link" digital com página customizada com a marca do Conselho Federal de Química para o acesso à plataforma pelos colaboradores do CFQ e pelos profissionais da química registrados e adimplidos com o Sistema CFQ/CRQs;
- 5.3.5. Deve ser fornecida a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado;
- 5.3.6. Suporte técnico por meio de atendimento telefônico ou *e-mail*, prestado em horário comercial, em até 24 horas após a realização do contato inicial;
- 5.3.7. Treinamento *on-line*, com um dos representados comerciais da Contratada, desde que agendado previamente, quando necessário;
- 5.3.8. O sistema deve ser instalado no servidor web da Contratada, de acordo com as especificações técnicas consideradas e prover recursos para acesso ao sistema pelos usuários;
- 5.3.9. A Contratada deverá notificar o Conselho Federal de Química com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para informar sobre a realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;
- 5.4. O objeto será considerado entregue assim que for confirmada a liberação do acesso à plataforma permitindo a visualização ilimitada e impressão e download, com os desconto contratual

celebrado, além da atualização, pesquisa e gerenciamento dos normativos da ABNT e da ANM. Também deve ser comprovada a inscrição do Conselho Federal de Química como "Colaborador Mantenedor" à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que poderá ser estendido para a primeira reunião da Assembleia da ABNT, após a assinatura do contrato, conforme calendário de reunião do órgão colegiado.

5.5. Deverá ser garantida a possibilidade de geração de arquivo PDF de todas as normas disponibilizadas no sistema de gerenciamento eletrônico, bem como de todas as novas normas fornecidas durante a vigência do contrato – incluindo as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT - NBR) e as normas do Mercosul (ANM). Isso deverá ser viabilizado por meio de impressão, geração de arquivo PDF ou download das normas em formato PDF, após o pagamento do valor remanescente aplicado o desconto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados de modo *on-line*, *via* acesso virtual dedicado (“*link*” digital).

5.7. No entanto, quando necessárias visitas técnicas à sede do CFQ, deverá a encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para "*cad@cfq.org.br*", com os dados do responsável pelo serviço (nome completo, CPF), e, se for o caso, dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio em que se encontra a Sede do Contratante.

5.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.9.1. Disponibilização do sistema, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, salvo em caso de eventual manutenção previamente informada;

5.9.2. Oferta dos cursos, conforme a grade regular de capacitação técnica disponibilizada pela ABNT em seu sítio eletrônico.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

5.10.1. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) deve garantir a implementação de um canal de acesso virtual dedicado (“*link*” digital) ao banco de dados ABNTColeção, permitindo:

5.10.1.1. Consulta com visualização ilimitada e multiusuário ao acervo completo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização (AMN);

5.10.1.2. Download seguro (24 horas) dos arquivos das normas em formato PDF;

5.10.1.3. Impressão do texto completo ou de partes das normas;

5.10.1.4. Visualização por tempo indeterminado das normas técnicas dos principais organismos de normalização mundiais.

Requisitos para Inscrição do Conselho Federal de Química como Colaborador Mantenedor da ABNT

5.11. Durante a vigência do contrato, o Conselho Federal de Química deve ser inscrito como Colaborador Mantenedor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com acesso a benefícios que incluem:

5.11.1. Participação nas Assembleias Gerais;

5.11.2. Direito a voto em Assembleias Gerais, respeitada a carência mínima de 120 dias;

5.11.3. Candidatura e votação para cargos eletivos em Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico;

5.11.4. Proposição à Diretoria Executiva para criação de Comitês Brasileiros, cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas;

5.11.5. Inscrição de profissionais formalmente indicados pelo Conselho Federal de Química

nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas;

5.11.6. Acesso às dependências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e participação em suas atividades;

5.11.7. Acesso a informações sobre o movimento da Normalização nacional, regional e internacional afetas ao seu campo de atuação;

5.11.8. Indicação de profissionais para participação na Normalização Internacional;

5.11.9. Sedar Secretaria Técnica de Comitês Brasileiros;

5.11.10. Divulgar a condição de associado utilizando o logotipo de "Associado ABNT".

Requisitos para Profissionais Associados e Adimplentes no Sistema CFQ/CRQs

5.12. Fornecer aos Profissionais Associados e Adimplentes no Sistema CFQ/CRQs um canal de acesso dedicado (“*link*” digital) ao banco de dados da ABNTCatálogo nos seguintes termos:

a) Acesso ilimitado para a visualização do acervo completo de normas ABNT e AMN aos profissionais registrados e adimplentes;

b) 66% (sessenta e seis por cento) de desconto para aquisição das normas ABNT ou AMN aos profissionais registrados e adimplentes.

Requisitos para Desconto em Cursos

5.13. Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços praticados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no ato da inscrição em cursos da grade regular de capacitação da ABNT, destinado aos profissionais da química, devidamente registrados e adimplentes junto ao Sistema CFQ/CRQs.

Requisitos de Prioridade em Contratações

5.14. Conceder prioridade aos profissionais indicados pelo Sistema CFQ/CRQs, devidamente qualificados, na contratação de novos auditores para a certificadora da ABNT, instrutores para cursos e profissionais para desenvolvimento de normas ABNT NBR comentadas.

5.15. Todos os requisitos devem ser formalizados em contrato, contemplando cláusulas específicas para cada item, garantindo a transparência, responsabilidade e efetividade da execução contratual.

5.16. A assistência e a manutenção eventualmente necessárias para a plena execução do objeto contratual serão realizadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante, durante o período da vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

fim.

6.4. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.9. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s).

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

6.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Contratante.

6.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante lavratura de termos detalhados, podendo ser substituído pelo relatório de fiscalização, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser substituído por relatório de gestão ou registro no expediente de pagamento sobre a qualidade e quantidade do objetivo contratado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.8. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Medição

7.9. O acesso virtual dedicado (“link” digital) deverá possuir disponibilidade de serviços, a ser medido para conferência da qualidade prestada, conforme tabela com o Indicador de Disponibilidade do Sistema:

IDS - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA
--

TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a disponibilidade mensal dos produtos/serviços: 1. Disponibilização de página virtual (“link” digital) com acesso dedicado ao CatálogoABNT.
Meta a cumprir	≥ 95% de disponibilidade do período A meta definida visa garantir que os produtos/serviços acima fiquem disponíveis para a CONTRATANTE e, caso exista interrupção, a quantidade total de minutos de indisponibilidade seja de, no máximo, 5% do total de minutos do período.
Instrumento de medição	Por meio de relatório de disponibilidade extraído pela CONTRATADA ao final de cada período para cada sensor automatizado, podendo ser utilizado o sensor PING extraído do PRTG Network Monitor ou similar, em conjunto com os dados de disponibilidade gerados por ferramenta específica da CONTRATANTE.
Forma de Acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, notificar até a regularização do serviço e suspensão, conforme o caso, do pagamento.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	(Quantidade de minutos de disponibilidade mês/ Total de minutos do mês) x 100

7.10. A métrica por disponibilidade do serviço permite verificar o tempo real de disponibilidade do sistema, possibilitando a aferição do tempo disponível frente aos benefícios esperados com a contratação.

7.11. Na aferição serão utilizadas duas casas decimais, sem a aplicação da técnica de arredondamento.

7.12. Constatado índice inferior à meta, a Contratada deverá apresentar as justificativas da(s) interrupção(ões) do serviço, podendo o Conselho Federal de Química, após 3 (três) notificações, avaliar a manutenção do contrato, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis e desobrigação de pagamento dos meses subsequentes à rescisão contratual.

Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.15. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

- 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do Contrato e da Contratada;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução da contratação;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Conselho Federal de Química.
- 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:
- 7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigida;
 - 7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

- 7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2026**.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho Federal de Química à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.3.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionado por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso 'I' da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da contratada, conforme já explicitado no item 2.2 e 3.1 deste Termo de Referência.

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, tendo em vista que a contratação envolve, de forma indissociável, o acesso eletrônico à plataforma ABNT Coleção e ABNT Catálogo e os serviços correlatos necessários à sua disponibilização, tais como autenticação de usuários, atualização contínua do acervo normativo, suporte técnico e manutenção do acesso durante a vigência contratual. Além disso, a permanência do Conselho Federal de Química como Colaborador Mantenedor também é realizada de modo contínuo ao longo da execução contratual.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação jurídica e assinatura do contrato, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1. SICAF ou certidões que o substitua, de forma a comprovar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal e Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

9.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Federal de Química nos quadros da empresa contratada;

9.3.4. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse do Conselho Federal de Química nos quadros da empresa contratada;

9.3.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa

contratada;

9.3.6. Certidão negativa junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Habilitação Jurídica

9.4. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. A Resolução nº 07/1992, emitida pelo CONMETRO (doc. SEI nº 0333515) em seus itens 1, 2 e 3 designa a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como único Foro Nacional de Normalização. Assim, a ABNT é a pessoa jurídica especializada e detentora de exclusividade no fornecimento de acesso virtual dedicado ("*link*" digital) ao banco de dados ABNTColeção, conforme mais detalhamentos constantes do item 1 do Estudo Técnico Preliminar (0333604).

9.24. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos comprobatórios de sua especialização, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia de contratos que deram suporte às comprovações, endereço atual do Contratante anterior e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que corroborem sua notória especialização.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi analisada e anexada aos autos do processo: doc. SEI nº 0333615 e Estudo Técnico Preliminar doc. SEI nº 0333604, item 5.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: Centro de Custo: 05.01.01.010 - Projetos Atividade Finalística - Projeto Qualifica Química.

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.001 - Assinaturas de Revistas, TVs, Periódicos e Anuidades.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CALYNE VILANOVA MEDVED
Integrante Técnica

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo e Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Calyne Vilanova Medved**, **Analista**, em 06/02/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa**, **Gerente**, em 09/02/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 10/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338121** e o código CRC **E9E84ECB**.

Referência: Processo nº 2800.00.00329.2026

SEI nº 0338121

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br